

## INSTRUÇÃO DE ADMISSIBILIDADE DE RECURSOS

### 1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

|                                                                             |                   |                                                                             |
|-----------------------------------------------------------------------------|-------------------|-----------------------------------------------------------------------------|
| <b>TC - 002.143/2011-9</b>                                                  |                   | <b>ESPÉCIE RECURSAL:</b> Embargos de declaração.                            |
| <b>NATUREZA DO PROCESSO:</b> Tomada de Contas Especial.                     |                   | <b>PEÇA RECURSAL:</b> R013 - (Peça 457).                                    |
| <b>UNIDADE JURISDICIONADA:</b> Ministério da Pesca e Aquicultura (Extinta). |                   | <b>DELIBERAÇÃO RECORRIDA:</b> Acórdão 1.089/2019-TCU-Plenário - (Peça 431). |
| <b>NOME DO RECORRENTE</b>                                                   | <b>PROCURAÇÃO</b> | <b>ITEM(NS) RECORRIDO(S)</b>                                                |
| DUE Promoções e Eventos Ltda.                                               | Peça 339          | 9.4                                                                         |

### 2. EXAME PRELIMINAR

#### 2.1. PRECLUSÃO CONSUMATIVA

|                                                                                                                 |            |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|
| A recorrente está interpondo embargos de declaração contra o Acórdão 1.089/2019-TCU-Plenário pela primeira vez? | <b>Sim</b> |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|

#### 2.2. TEMPESTIVIDADE

Os embargos de declaração foram interpostos dentro do prazo previsto na Lei Orgânica e no Regimento Interno do TCU?

| NOME DO RECORRENTE            | NOTIFICAÇÃO              | INTERPOSIÇÃO   | RESPOSTA   |
|-------------------------------|--------------------------|----------------|------------|
| DUE Promoções e Eventos Ltda. | 7/6/2019 - DF (Peça 456) | 13/6/2019 - DF | <b>Sim</b> |

\*Impende esclarecer que “a data de início do prazo é contada a partir do primeiro dia em que houver expediente no Tribunal”, nos termos do art. 19, §3º, da Resolução/TCU 170/2004. Assim, o termo *a quo* para análise da tempestividade foi o dia 10/6/2019, concluindo-se, portanto, pela tempestividade deste recurso, pois o termo final para sua interposição foi o dia 19/6/2019.

#### 2.3. LEGITIMIDADE

|                                                                                                                    |            |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|
| Trata-se de recurso interposto por responsável/interessado habilitado nos autos, nos termos do art. 144 do RI-TCU? | <b>Sim</b> |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|

#### 2.4. INTERESSE

|                             |            |
|-----------------------------|------------|
| Houve sucumbência da parte? | <b>Sim</b> |
|-----------------------------|------------|

#### 2.5. ADEQUAÇÃO

|                                                                                                |            |
|------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|
| O recurso indicado pela recorrente é adequado para impugnar o Acórdão 1.089/2019-TCU-Plenário? | <b>Sim</b> |
|------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|

## 2.6. REQUISITOS ESPECÍFICOS

|                                                                             |            |
|-----------------------------------------------------------------------------|------------|
| Foram preenchidos os requisitos específicos para os embargos de declaração? | <b>Sim</b> |
|-----------------------------------------------------------------------------|------------|

Em conformidade com o art. 287, *caput*, do RI/TCU, os embargos de declaração devem ser utilizados quando houver obscuridade, omissão ou contradição em acórdão do Tribunal, devendo ser apontado o vício que pretende impugnar.

No caso em espécie, o embargante alega a existência de omissão no *decisum* combatido. Sustenta que :

a decisão proferida foi omissa ao fato de que existe Nota Técnica 02/2018 - 5ª CCR que menciona que as partes que realizarem "Delação Premiada" não poderão ser penalizadas além daquilo que foi pactuado no acordo firmado com Ministério Público/Delegado da Polícia Federal e devidamente homologado por magistrado, conforme o caso do sr. Benedito Rodrigues de Oliveira Neto, sócio da empresa embargante." (Peça 457, p. 2).

Considerando que esse exame cinge-se ao cabimento do recurso, sem indagar sobre a existência efetiva de omissões, contradições ou obscuridades, verifica-se que o argumento apresentado pela embargante se enquadra, ao menos em tese, no que dispõe o art. 34 da Lei 8.443/1992.

Resta atendido, portanto, o requisito específico de admissibilidade.

## 3. CONCLUSÃO DA INSTRUÇÃO PRELIMINAR

Em virtude do exposto, propõe-se:

**3.1 conhecer dos embargos de declaração** opostos por DUE Promoções e Eventos Ltda., com fulcro no artigo 34, § 2º, da Lei 8.443, de 1992 e no artigo 287, § 3º, do RI/TCU, **suspendendo-se os efeitos do item 9.4 do Acórdão 1.089/2019-TCU-Plenário em relação à embargante;**

**3.2** encaminhar os autos à **Diretoria Técnica** competente para a análise de mérito dos embargos, nos termos do art. 51, inciso II, da Resolução TCU 253/2012.

|                            |                                                                          |                          |
|----------------------------|--------------------------------------------------------------------------|--------------------------|
| SAR/SERUR, em<br>2/9/2019. | <b>Ana Luisa Brandão de Oliveira Leiras</b><br><b>TEFC - Mat. 7730-5</b> | Assinado Eletronicamente |
|----------------------------|--------------------------------------------------------------------------|--------------------------|